



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

01. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a admissibilidade da proposição, aspectos jurídicos, constitucionais e legais do projeto de lei 02/2020, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em tramitação nesta Casa, que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste na remuneração dos profissionais do magistério de Bonfinópolis de Minas/MG. É o relatório.

02. DA ADMISSIBILIDADE.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, bem como justificativa escrita. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

03. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

O referido projeto de lei é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor. A matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Saliente-se que, o presente projeto de lei, altera o anexo III da Lei nº 1.065 de 26 de junho de 2012 que reestrutura o plano de carreira do magistério público de Bonfinópolis de Minas, sendo a presente forma legal e adequada. Quanto à iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é da competência do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

Não é ocioso mencionar que, devido à natureza do projeto de lei em comento, é imprescindível seja disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, o impacto orçamentário respectivo, eis que, pressuposto fundamental para a devida análise pela Comissão de Finanças.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto nº 02/2020.

É o parecer.

Bonfinópolis de Minas/MG, 09 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (04) votos favoráveis () votos contrários e (1) abstenções.
Sala de Comissões 10/03/20
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Célia Morais

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105, XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 e presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.
Sala das Comissões 10/03/2020
PRESIDENTE DA COMISSÃO